



Autoriza a criar a Campanha Mamografia Preventiva para Mulheres com idade entre 35 e 50 Anos no Município de São Paulo e dá outras providências.

Câmara Municipal de São DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a Campanha Mamografia Preventiva para Mulheres Com Idade entre 35 e 50 anos, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º - A Campanha acontecerá uma vez ao ano em data a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Os exames de mamografia serão oferecidos nas Unidades Básicas de Saúde e hospitais da Rede Pública Municipal que estejam equipadas para realizá-los.

Parágrafo único: Os exames de mamografia em mulheres com 35 a 39 anos somente ocorrerá em grupos de risco.

Art. 4º - O Poder Público Municipal poderá divulgar a campanha em suas redes sociais e por outros meios que disponha.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.



JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem como objetivo “criar a Campanha Mamografia Preventiva para Mulheres com Idade entre 35 e 50 Anos e dá outras providências”, que será realizada em data a ser definida pelo Poder Público Municipal.

O câncer de mama ocupa a primeira posição em mortalidade por câncer entre as mulheres no Brasil. O Instituto Nacional do Câncer (Inca) apontou 66.280 novos casos em 2020, ou 29,7% do total. O número de óbitos de mulheres em 2019 como consequência da neoplasia maligna (câncer) foi de 18.068, ou do total 16,4%, portanto, faz-se necessário que medidas urgentes sejam tomadas para reduzir esses números.

A Comissão de Seguridade Social da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Decreto Legislativo 679/2019 que susta norma do Ministério da Saúde com restrição ao exame de mamografia pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

A Portaria 61/19 decidiu não ampliar “o uso da mamografia para o rastreamento do câncer de mama em mulheres assintomáticas com risco habitual fora da faixa etária atualmente recomendada (50 a 69 anos) ”.

Lembrando que a Sociedade Brasileira de Mastologia (SBM) recomenda que as mulheres façam exames de mamografia anualmente a partir dos 40 anos e para as mulheres que se encontram em grupos de risco, a partir dos 35 anos.

Diante ao exposto, o presente Projeto de Lei torna-se mais um instrumento colocado à disposição das mulheres, para que num esforço conjunto entre o poder Público Municipal e a sociedade, consigamos reduzir o número de mortes de mulheres vítimas de uma doença que se detectada precocemente e que possibilita um alto índice de cura.



Por esta razão, apelo aos meus ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei tão importante para a prevenção da saúde das mulheres do nosso Município.

Danilo do Posto de Saúde
Vereador